

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 478 – Edição Especial de Março de 2022

Sousa/PB - Segunda, 07 de Março de 2022



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 478 – Edição Especial de Março de 2022

Sousa/PB – Segunda, 07 de Março de 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inciso III, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de Março de 2020, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de Setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de Abril 2020, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

CONSIDERANDO, que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 42.306 de 06 de março de 2022;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda a Paraíba, como também deste Município, no combate a Pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes nesta instrução normativa, poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores;

CONSIDERANDO que a vacinação da população sousense segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em mais de 80% e de segundas doses quase 70% da população alvo;

CONSIDERANDO que o município já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 05 anos ou mais;

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Permanece **obrigatório, no âmbito do Município de Sousa, o uso de máscaras**, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 2º. No período compreendido entre 08 de Março a 08 de Abril de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 478 – Edição Especial de Março de 2022

Sousa/PB – Segunda, 07 de Março de 2022

esquema vacinal completo, além da disponibilização de álcool 70 de fácil acesso e respeito a todas as regras sanitárias de contenção a COVID-19.

§ 1º Para entrada e permanência nos estabelecimentos acima citados, deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 3º. No período compreendido entre 08 de Março a 08 de Abril de 2022, os **ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E O COMÉRCIO** poderão funcionar em seu horário habitual, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. No período compreendido entre 08 de Março a 08 de Abril de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios, com limite máximo de público de 80% da capacidade do local, respeitando a regra de distanciamento social e estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º. No período compreendido de 08 de Março a 08 de Abril de 2022, fica permitida a realização de **MISSAS, CULTOS E CERIMÔNIAS RELIGIOSAS** presenciais com ocupação de 100% da capacidade do local, exigindo o uso de máscara e disponibilizando de álcool 70.

Art. 6º. As academias, studios e quadras esportivas (futsal, beachtennis) poderão funcionar no período de 08 de Março a 08 de Abril de 2022 no seu horário habitual, com 100% da

capacidade do local, além disso, devendo exigir o cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, devendo tal comprovação está atualizada no cadastro do aluno/frequentador.

Art. 7º. Em razão da quantidade de frequentadores e do risco da proliferação da COVID-19, todas as instituições bancárias da cidade de Sousa deverão cobrar o cartão de vacinação com o esquema vacinal completo para que o usuário adentre na instituição.

Parágrafo único: Ficam dispensadas desta comprovação, as pessoas que apresentarem Atestado Médico justificando a contraindicação da vacina.

Art. 8º. No período compreendido entre 08 de Março a 08 de Abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e PROCON Municipal de Sousa.

Parágrafo Único - Os eventos sociais e corporativos realizados sem fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas poderão ocorrer com 100% da capacidade do local.

Art. 9º. No período compreendido entre 08 de março de 2022 a 08 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 70% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo PROCON Municipal de Sousa.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados neste município, deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 478 – Edição Especial de Março de 2022

Sousa/PB – Segunda, 07 de Março de 2022

comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 10º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos desta Instrução, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11. A Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, Corpo de Bombeiros e o PROCON Municipal serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, podendo qualquer

um destes órgãos atuar e aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

Art. 12. Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias desta Instrução Normativa estará em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para fins do art. 69 e seguintes da Lei Federal nº 9.099/95.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações desta Instrução Normativa, deverão informar as autoridades de segurança pública, para tomada das providências do *caput*.

Art. 13. As medidas previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14. Esta Instrução Normativa terá vigência de 08 de Março a 08 de Abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 07 de Março de 2022.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL